



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



DECRETO Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem aplicadas no município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, para enfrentamento da Covid-19, em conformidade com o que determina o Decreto Estadual 19.479, de 22 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o controle rigoroso do desempenho das atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações e em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de política sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas e de intensificar as medidas de contenção de propagação do novo coronavírus em conformidade Decreto Estadual nº 19.479, de 22 de Fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais e de isolamento social a serem aplicadas entre nos dias 22 de fevereiro a 04 de março de 2021, visando a contenção da Covid-19, no âmbito do município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, em consonância com o Decreto Estadual nº 19.479, de 22 de fevereiro de 2021, no que couber.

Art. 2º - Fica determinado que o município de Caldeirão Grande do Piauí - PI seguirá todas as restrições das atividades econômicas e/ou que causem aglomeração, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 19.479 de 22 de fevereiro de 2021.

§ 1º. Fica permitido, no município de Caldeirão Grande do Piauí, o funcionamento do comércio em geral até as 18:00 horas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



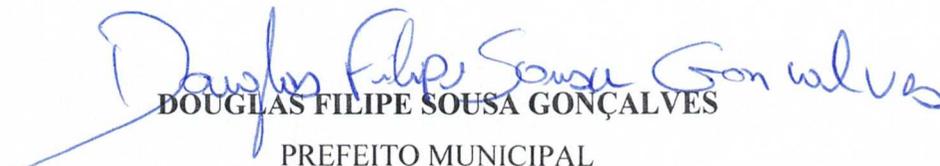
§ 2º. Fica vedada, no horário compreendido entre as 23h e às 5hs, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas, equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos e extrema necessidade, referentes aos itens constantes nos incisos de I a V, e parágrafos 1º e 2º, do Art. 2ª-A, do Decreto Estadual 19.479, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Compete à Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar, a fiscalização das medidas impostas neste decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Caldeirão Grande do Piauí – PI, 26 de fevereiro de 2021.


DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL